



MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS — ESTADO DE ALAGOAS
TERMO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Relatório e Histórico Sucinto

O presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de viabilizar a contratação de serviços de Internet para atender às demandas das secretarias deste Município. Durante a tramitação interna e após análise técnica pormenorizada das unidades demandantes, constatou-se que o planejamento inicial não mais reflete a realidade das necessidades públicas locais.

A evolução das demandas administrativas, somada à identificação de novas variáveis técnicas, revelou que o escopo originalmente delineado é insuficiente para garantir a continuidade e a eficiência do serviço público. Diante da necessidade de ampliação quantitativa e qualitativa do objeto, o processo atual tornou-se anacrônico, exigindo uma intervenção saneadora para evitar prejuízos ao erário e à finalidade administrativa.

2. Motivação Jurídica Detalhada

2.1. Da Perda do Objeto e da Finalidade Administrativa

A Administração Pública é regida pelo princípio da finalidade, o qual impõe que todo ato administrativo deve ser direcionado ao atendimento do interesse público real e atual. No caso em tela, verifica-se a perda do objeto, uma vez que o conjunto de serviços inicialmente previstos não supre mais as lacunas operacionais do Município de Dois Riachos. Prosseguir com uma contratação que se sabe, de antemão, insuficiente, configuraria violação direta ao princípio da eficiência previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

2.2. Da Complexidade e Necessidade de Readequação do Escopo

A análise técnica superveniente demonstrou que a natureza dos serviços apresenta complexidade crescente, exigindo critérios de seleção mais rigorosos, métricas de desempenho e uma estrutura de fiscalização mais robusta. A manutenção do processo em seu estado atual impediria a inclusão dessas novas exigências, resultando em um contrato fragilizado e incapaz de suportar a ampliação de serviços agora pretendida pela gestão municipal.

2.3. Da Inviabilidade do Processo Atual e Opção pelo Pregão.

Considerando que a readequação necessária implica alteração substancial do objeto, a continuidade do presente feito feriria os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, a Administração reconhece a necessidade de instaurar um novo certame sob a modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por ser esta a via adequada para garantir a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa em serviços de natureza comum e técnica, permitindo o julgamento pelo menor preço ou maior desconto com suporte em

Termo de Referência atualizado.

2. Fundamentação Legal

A decisão de cancelamento e revogação encontra amparo direto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à autoridade superior a revogação do processo licitatório por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, ratifica o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade.



"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultantes de fato superveniente devidamente comprovado;"

4. Decisão e Dispositivo

Diante do exposto, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na prerrogativa de autotutela administrativa, esta autoridade **DECIDE**:

- a) **DETERMINAR O CANCELAMENTO E A REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 009/2026, em razão da perda de finalidade e necessidade de readequação total do escopo;
- b) **DECLARAR A INVIABILIDADE** de aproveitamento dos atos processuais pretéritos, dada a alteração substancial na complexidade e volumetria do objeto;
- c) **DETERMINAR A COMUNICAÇÃO** imediata de todos os eventuais interessados e fornecedores que tenham apresentado cotações ou propostas, assegurando a transparência do ato;
- d) **ORDENAR O ENCAMINHAMENTO** dos autos à Secretaria demandante para a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), visando a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência legal.

.....
PRÁTIQUE
Antônio de Pádua Junior
Secretário Municipal de Administração

DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!